



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039596/2019- RA II, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002. – Processo-SEI n.º 00131-00001952/2019-82

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da **Administração Regional do Gama**, órgão da Administração Direta, inscrita no **CNPJ n.º 33.524.869/0001 - 94**, neste ato representado por **JOSÉ ELIAS SILVA DE JESUS**, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Fundação de Amparo Ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF**, doravante denominada **CONTRATADA**, instituída pela Lei 7.533 de setembro de 1986, sediada nesta Capital, **CNPJ nº 03.495.108/0001-90**, com sede no SIA Trecho 2, Lotes 1835/1845, Térreo, Brasília-DF, CEP 72.200-020, vinculada à **Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal**, criada estatutariamente sem fins lucrativos, representada neste ato por seu Diretor Executivo **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, portador da Carteira e Identidade **714270-SSP.DF**, inscrito no CPF/MF sob o nº **305.327.361-68**, conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 1, de 20 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (26775033), da Justificativa de Dispensa de Licitação – Astec/RAII (24164728), do Parecer Jurídico nº **74/75-PROCAD/PGDF**, com fulcro nas disposições contidas no inciso XIII, do art. 24 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O presente Contrato tem como objeto a disponibilização de mão de obra de até 16 (**dezesesseis**) **sentenciados, classificados em níveis I e II em conformidade com Termo de Referência (26775033)** e com o Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime semiaberto ou aberto, pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, para a prestação de serviços relacionados às atividades de manutenção das áreas urbanizadas do Gama como: tapa-buracos, construção de quebra-molas, limpeza de área externa da sede, auxílio em construção de obras, serviços de a jardinagens, colocação de meio-fio, limpeza de boca de lobo, auxílio geral a gerência de obras, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado, consoante especifica o Projeto Básico que passa a integrar o presente termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 316.048,80 (trezentos e dezesseis mil quarenta e oito reais e oitenta centavos)** para a contratação de até 16 (dezesesseis) sentenciados dos níveis I e II, devendo a importância de **R\$ 105.349,60 (cento e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)** a ser atendida a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente para o pagamento das despesas referente aos

meses de setembro a dezembro e o valor remanescente de **R\$ 210.669,20 (duzentos e dez mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, será à conta da proposta orçamentária de 2.020, procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.1.1. **Despesa anual** estimada em: R\$ **190.794,00 (cento e noventa mil setecentos e noventa e quatro reais)** para despesas com 10 (dez) sentenciados de **Nível I** e R\$ **125.254,80 (cento e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)** para despesas com 6 (seis) sentenciados de **Nível II**.

5.1.2. A **despesa mensal** com os dois níveis foi estimada em R\$ **26.337,40 (vinte e seis mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme especificado na tabela abaixo:

| 01 - Cargo | 02 - Nº de sentenciados | 03 - Bolsa Ressocialização (R\$) | 04 - AT (R\$) | 05 - AA (R\$) | 06 - Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF (R\$) | 07 - Custo Mensal por Sentenciado [Resultado da soma dos campos 03+04+05+06] | 08 - Custo Mensal Total [Resultado da Multiplicação dos campos 07 x 02] | 09 - Custo Anual [Resultado da multiplicação do campo 08 x 12 meses] |
|--------------|-------------------------|----------------------------------|-------------------|-------------------|---|--|---|--|
| Nível I | 10 | R\$ 748,00 | R\$ 220,00 | R\$ 374,00 | R\$ 247,45 | R\$ 1.589,95 | R\$ 15.899,50 | R\$ 190.794,00 |
| Nível II | 6 | R\$ 898,00 | R\$ 220,00 | R\$ 374,00 | R\$ 247,45 | R\$ 1.739,65 | R\$ 10.437,90 | R\$ 125.254,80 |
| Total | 16 | R\$ 1.646,00 | R\$ 440,00 | R\$ 748,00 | R\$ 494,90 | R\$ 3.329,60 | R\$ 26.337,40 | R\$ 316.048,80 |

5.2 - Os valores acima descritos estão baseados na proposta apresentada pela FUNAP/DF – Ofício n.º 87 (23398487):

| NIVEL I | | |
|-------------------------------------|--|---------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR |
| 1 | Bolsa Ressocialização | R\$ 748,50 |
| 2 | Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF | R\$ 247,45 |
| 3 | Auxílio Transporte | R\$ 220,00 |
| 4 | Auxílio Alimentação | R\$ 374,00 |
| Valor mensal por sentenciado | | R\$ 1.589,95 |

| NIVEL II | | |
|-------------------------------------|--|---------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR |
| 1 | Bolsa Ressocialização | R\$ 898,20 |
| 2 | Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF | R\$ 247,45 |
| 3 | Auxílio Transporte | R\$ 220,00 |
| 4 | Auxílio Alimentação | R\$ 374,00 |
| Valor mensal por sentenciado | | R\$ 1.739,65 |

1Auxílio transporte (R\$ 5,00 x 2 - ida e volta) x 22– valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

² Auxílio alimentação (R\$ 17,00 x 22) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho.

³Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 doze meses terão seus valores, anualmente reajustados por índice adotado em Lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA, nos termos do art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93 combinada com o parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei nº 10192/2001.

5.4. Os Custos Operacionais e Institucionais da FUNAP/DF poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo da FUNAP/DF, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição dos valores.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09104

II – Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.0062 e 04.421.6211.2426.0033

III – Natureza da Despesa: 339139

IV – Fonte de Recursos: 100 / 120

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 105.349,60 (cento e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), referente ao meses de setembro a dezembro de 2019, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00166, emitida em 20/08/2019, sob o evento nº 05 – Dispensa de Licitação, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s) conforme os serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato, devendo ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente, no Banco BRB 070, Agência 214, conta corrente 800.243-5, pertencente à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

7.2. Para efeito de pagamento a FUNAP deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, os documentos abaixo relacionados:

7.2.1. Prova de regularidade Fiscal documento, expedido em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

7.2.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade de Situação - CRS), em plena validade conforme alínea “a” do artigo 27 d Lei nº 8.036/90;

7.2.3. Prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Débitos para com o Distrito Federal), e empresas com sede em outros Estados deverão apresentar (Certidão de Débitos com seu Estado) em plena validade, conforme artigo 173 da LODF.

7.2.4. Prova de regularidade relativa à Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, junto ao TST;

7.2.5. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, TRT 10º Região.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e vantagem para a administração na continuidade do contrato, na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

9.1. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individual normalmente utilizados nos serviços, caso seja necessário;

9.2. Permitir o acesso dos sentenciados as suas dependências, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

9.3. Designar executor do contrato, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA;

9.4. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

9.5. Realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;

9.6. Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas, conforme modelo disponibilizado pela Contratada;

9.7. Efetuar o repasse financeiro à Contratada, mensalmente, dos valores referentes ao custo de cada sentenciado, para que a mesma efetue o pagamento aos sentenciados, segundo os valores constantes na proposta apresentada pela Contratada e no presente projeto básico;;

- 9.8. Determinar o horário e local da prestação de serviços;
- 9.9. Informar o desligamento de sentenciado à CONTRATADA até o 2º (segundo) dia útil após o seu desligamento, sob pena de arcar com os pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte do mesmo;
- 9.10. Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência do contrato;
- 9.11. Comunicar oficialmente e imediatamente a CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos;
- 9.12. Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá;
- 9.13. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
- 9.14. Informar a CONTRATADA, para as providências cabíveis, todas as alterações de endereço dos sentenciados de que tomar conhecimento, com as respectivas datas;
- 9.15. O pagamento dos sentenciados inscritos no INSS por até 15 (quinze) dias de atestado por licença de saúde ou acidente de trabalho será realizado pela Contratante à FUNAP, para que a mesma repasse os valores aos sentenciados.
- 9.16. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso da VEP e encaminhar a CONTRATADA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;
- 9.17. O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço;
- 9.18. Fornecer, com recursos próprios, uniformes aos sentenciados, caso seja necessário;
- 9.19. Caso haja necessidade de realização de serviços pelos sentenciados em locais diversos à local sede da Contratante, deverá ser comunicado oficialmente à Contratada com antecedência mínima de até 24 horas, informando o endereço, o dia e o horário;
- 9.20. Permitir o acesso da FISCALIZAÇÃO realizada pelos Órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que compõem o Sistema Policial e Prisional/Penitenciário do Distrito Federal, bem como de integrantes do Poder Judiciário legalmente investidos;
- 9.21. Instruir os sentenciados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados bem como determinar e exigir o uso de Componentes de Proteção Individual, sempre que a natureza do serviço exigir;
- 9.22. Encaminhar os desligamentos à CONTRATADA até 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento, quando se tratar de desligamentos previsíveis e previamente decididos pela Contratante, sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não seja programada, deverá a Contratante informar à CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis;
- 9.23. Solicitar autorização por escrito do próprio sentenciado para a utilização de sua imagem em veículos de comunicação, mediante comunicação expressa à CONTRATADA a título de ciência.
- 9.24. Demais Obrigações previstas no Projeto Básico.

Cláusula Décima – Da garantia

10.1. Por se tratar de órgão, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a prestação de garantia para a execução do contrato, nos termos do caput do art.56 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. Selecionar os sentenciados para o trabalho, dentre aqueles que preenchem os requisitos legais e conforme disponibilização da Unidade Prisional do Distrito Federal;
- 11.2. Orientar inicialmente os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

- 11.3. Garantir a CONTRATANTE a mão-de-obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 06 (seis) horas nem superior a 08 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados, pontos facultativos e finais de semana;
- 11.4. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;
- 11.5. Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, no prazo de 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;
- 11.6. Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP, além de apresentar as Certidões Negativas ou de Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa junto ao GDF (SEFAZ), FGTS, TST (débitos trabalhistas), TRT 10º Região e Receita Federal do Brasil (PGFN);
- 11.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;
- 11.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- 11.9. Substituir de acordo com o cronograma interno, qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, assiduidade ou falta de adaptação, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;
- 11.10. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público;
- 11.11. Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal/SSP-DF ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado;
- 11.12. Cumprir as demais condições e obrigações estabelecidas no projeto básico que a este se vincula.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente, especialmente, aquelas dispostas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, alterado pelo Decreto n.º 26.993/2006, que regulam a aplicação de sanções administrativas.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

- 14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que haja conveniência para a Administração, bem como autorização escrita e fundamentada da autoridade competente para o ato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio da **CONTRATANTE**, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e demais disposições legais vigentes.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional do Gama, doravante denominada Contratante.

Cláusula Décima Nona - Resolutiva

Com base no art. 475 do Código Civil as partes se comprometem a manter a execução do contrato do Processo SEI: 131.000.057/2015, CONTRATO: 1/2015, PADRÃO: 05/2002, como condição resolutiva Condicional, que em decorrência impeditiva na assinatura desse novo contrato, a parte contratada deve manter a execução do contrato anterior com todas as suas cláusulas sem prejuízo para o ente público.

Cláusula Vigésima – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Gama, 22 de agosto de 2019.

Contratante

JOSÉ ELIAS SILVA DE JESUS

Administrador Regional
Administração Regional do Gama

Contratada

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva
FUNAP/DF

Testemunhas:

GUILHERME BREDOW SOUSA

Diretor de Obras
CPF: 040.451.711-00

RAYSSA LOBATO FRANÇA

Coordenadora de Licenciamento, Obras e Manutenção

CPF: 034.282.671-92



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ELIAS SILVA DE JESUS - Matr. 1693065-7, Administrador(a) Regional do Gama**, em 23/08/2019, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/08/2019, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAYSSA LOBATO FRANÇA - Matr. 1693258-7, Coordenador(a) de Licenciamento, Obras e Manutenção**, em 26/08/2019, às 08:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME BREDOW SOUSA - Matr. 1693097-5, Diretor(a) de Obras**, em 26/08/2019, às 09:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27091404)
verificador= **27091404** código CRC= **01E1D8D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

EQ. 55/56, Área Especial S/N, Edif. Sede - Setor Central - DF - Bairro Gama - DF - CEP 72405-555 - DF

(61) 3484-9941